

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª – Objecto, Início e Duração do Aluguer

1. O Objecto deste contrato é o aluguer de equipamento fotográfico, tal como definido nas Condições Particulares a seguir, genericamente designado por equipamento;
2. O início, fim e período de vigência do aluguer são os estabelecidos nas Condições Particulares, com início à data de entrega do equipamento, com duração equivalente ao período contratado e fim com a sua devolução;
3. No caso de envio e devolução via transportadora, considera-se o contrato iniciado no dia seguinte à expedição do mesmo e terminado um dia antes da recepção pela locadora.

Cláusula 2ª – Pagamento do Aluguer e Caução

1. O pagamento do aluguer é devido conforme indicado nas condições particulares e constitui obrigação do locatário enquanto o presente contrato estiver em vigor;
2. Na falta do pagamento na data do vencimento, assiste à locadora o direito de não entregar ao locatário o equipamento contratado;
3. O locatário caucionará o bom cumprimento das suas obrigações e responsabilidades de acordo com o valor indicado nas Condições Particulares;
4. No termo do contrato haverá lugar à prestação de contas, respondendo a caução pelos pagamentos que haja a efectuar, sendo devolvido o remanescente pelo locatário.

Cláusula 3ª – Obrigações do Locador

1. O locador é obrigado a fornecer o equipamento contratado em bom estado de funcionamento e nos prazos definidos nas Condições Particulares;
2. Para garantir o bom funcionamento e estado geral do equipamento, a quando da entrega, o mesmo terá de ser transportado em embalagem adequada;
3. No caso de não haver disponibilidade do equipamento indicado nas Condições Particulares, o locador terá o informar o locatário no prazo máximo de 24h após a solicitação do mesmo;
4. Entregar o equipamento na data e morada indicada nas Condições Particulares.

Cláusula 4ª – Obrigações do Locatário

1. O locatário é obrigado a devolver o equipamento no mesmo estado de funcionamento, aspecto e embalagem em que o recebeu, sob pena de desconto do valor correspondente na caução;
2. Estar disponível para receber o equipamento na morada indicada nas Condições Particulares;
3. Entregar o equipamento à empresa transportadora na data acordada nas Condições Gerais, aceitando desde já a penalização correspondente a 200% do aluguer diário do equipamento em causa, a descontar na caução.

Cláusula 5ª – Risco do Equipamento

1. Fica expressamente entendido que o equipamento não está coberto contra quaisquer danos, por qualquer seguro, sem prejuízo das regras aplicáveis ao transporte;
2. Os riscos de perda, total ou parcial, deterioração, ou avaria do equipamento imputável ao cliente, correm por conta do locatário, sendo este responsável perante a locadora pelo valor do mesmo, em caso de perda ou deterioração anormal, casual ou não;
3. No caso previsto no nº anterior, e em função da situação concreta, será facturado ao locatário o valor de reposição da situação, acrescido de IVA à taxa em vigor, e feita a compensação com os valores da caução prestada.

Cláusula 6ª – Restituição do Equipamento

1. Findo o contrato o equipamento será restituído pelo locatário de imediato, cabendo à locadora efectuar uma inspecção no prazo de 24h após recepção, que determinará a eventual aplicabilidade do disposto na cláusula 4ª ou na cláusula seguinte;
2. A não restituição do equipamento nos termos do número anterior implica que o mesmo passe a ser utilizado ou detido contra vontade do locatário, fazendo incorrer o infractor nas normas aplicáveis do Código Penal Português, sem prejuízo, igualmente, no plano civil, da perda da caução, e demais efeitos previstos nos termos deste contrato;
3. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a locadora fica autorizada a retirar o equipamento ao locatário sempre que a sua restituição não se verifique voluntariamente nos termos do número 1 da presente cláusula, declarando desde já o locatário que autoriza a locadora a fazê-lo, correndo os custos desta operação por conta do locatário.

Cláusula 7ª – Resolução e Denúncia do Contrato

1. O incumprimento pelo locatário de quaisquer obrigações assumidas no presente contrato dará lugar à possibilidade da sua resolução pela locadora, tornando-se efectiva essa resolução após o envio, por correio registado, para o locatário, para o último domicílio conhecido na locadora, de notificação fundamentada nesse sentido, nomeadamente no caso de não se verificar a entrega após o período do aluguer.
2. A resolução por incumprimento não exime o locatário do pagamento de quaisquer dívidas em mora à locadora e da reparação de danos do equipamento da responsabilidade do locatário.
3. No caso de o locatário se encontrar em mora relativamente a dever de restituição do equipamento, incorre no dever de indemnizar a locadora em quantia igual ao dobro daquela a que esta teria direito para o período da mora.

Cláusula 8ª – Foro Competente

1. Os litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos no Tribunal da Comarca de Oeiras com expressa renúncia a qualquer outro.